

# ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 13/2023-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM PABLO LAMARO FRAZÃO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, a empresa KOTHE LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.349/0013-80, neste ato representada por seu sócio-administrador ADEMIR KOTHE, inscrito no CPF nº \*\*\*.852.129-\*\*, assistido por sua procuradora constituída com poderes especiais, VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO n. 2.264, doravante denominado COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º. caput. III e 86º. Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2020, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011014172, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇAO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 11, Qd. 007 Lt 1 SN, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 13.814,03 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.
- 1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:
  - 1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
  - 2. Segurança estrutural;
  - 3. Compartimentação horizontal;
  - 4. Controle de materiais e acabamento;
  - 5. Saídas de emergência:

- 6. Brigada;
- 7. Iluminação de emergência;
- 8. Alarme de incêndio;
- 9. Sinalização de emergência;
- 10. Extintores e;
- 11. Hidrantes e mangotinhos;
- 12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 13. Hidrante Urbano;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 29059/23 (46919248), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Apresentar o projeto e memorial descritivo aprovado atualizado junto ao CBMGO (54383/23)	01 mês	24/06/2023
02	Anexar parecer tecnico nº 136826/21	01 mês	24/06/2023
03	Instalar ou manutenir sistema de hidrante e mangotinho / sprinklers conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	12 meses	24/05/2024
04	Instalar ou manutenir sistema de alarme e/ou detecção de incêndio de acordo com projeto aprovado pelo CBMGO.	12 meses	24/05/2024
05	Anexar ao protocolo o original e cópia de nota fiscal, no ato do recebimento do certificado de conformidade (cercon), fornecida por empresa credenciada pelo cbmgo, de aquisição ou manutenção dos seguintes extintores: obs.: conforme memorial descritivo aprovado pelo CBMGO.	01 mês	24/06/2023
06	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: hidrante e mangotinho / sprinklers	12 meses	24/05/2024
07	Instalar guarda-corpo com altura mínima de 1,05 m, preenchido conforme exigência normativa obs.: preencher a cada 15cm na escada do mezanino do galpao p-3 conforme orientado no local	01 mês	24/06/2023
08	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: instalações elétricas, spda e iluminação de emergência	12 meses	24/05/2024
09	Apresentar ART com laudo do controle de material de acabamento anotado no CREA-GO.	02 meses	24/07/2023
10	Apresentar ART de manutencao/execução do sistema de alarme de incendio anotado no CREA-GO.	12 meses	24/05/2024

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
11	Apresentar ART de manutencao/execução do sistema de deteccao de incendio anotado no CREA-GO.	12 meses	24/05/2024
12	Instalar hidrante público tipo coluna à distância máxima de 300 m obs.: ou termo de viabilidade técnica emitido pela SANEAGO.	12 meses	24/05/2024
13	Preencher o anexo S da norma tecnica 01 e anexar ao protocolo de inspeção.	01 mês	24/06/2023
	Inspeção para renovação da Autorização, considerando o vencimento do Protocolo nº 29059/23 em 28/02/2024 )	08 meses	28/01/2024
	Vistoria Final para emissão do CERCON	12 meses	24/05/2024

- 2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 20/23 7°BBM (46919249), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.
- 2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de 12 (dose) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 29059/23 (46919248), conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.
- 2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 20/23 - 7°BBM - 7°BBM (46919249), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria (46919246).
- 2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011014172 e relatório de inspeção nº 29059/23, em que se verificou a existência dos sistemas:
  - 1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
  - 2. Segurança estrutural;
  - 3. Compartimentação horizontal;
  - 4. Controle de materiais e acabamento;
  - 5. Saídas de emergência;
  - 6. Brigada;
  - 7. Iluminação de emergência;
  - 8. Alarme de incêndio;
  - 9. Sinalização de emergência;
- 10. Extintores e;

- 11. Hidrantes e mangotinhos;
- 12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.
- 2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se facam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

- 3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES 4.

- 4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- 4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO 5.

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.
- E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 19 de junho de 2023.

Coronel BM Pablo Lamaro Frazão Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano Procurador do Estado Secretaria de Estado da Segurança Pública OAB/GO n. 40.228 (Assinatura Eletrônica)

> Kothe Logística Ltda Ademir Kothe Sócio-administrador



CPF n. \*\*\*.852.129-\*\*

Kothe Logística Ltda Viviane Mendes Braga Advogada OAB/TO n. 2.264

(Assinatura Eletrônica)

VIVIANE MENDES Assinado de forma digital BRAGA:87717964 BRAGA:87717964104 Dados: 2023.06.23 16:31:38 -03'00'

Giorgia Kristiny dos Santos Adad Mediadora Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual OAB/GO n. 65.155



Documento assinado eletronicamente por GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado, em 20/06/2023, às 10:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral, em 20/06/2023, às 10:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado, em 23/06/2023, às 11:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 48656229 e o código CRC 258B44D3.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011014172